



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

**Araruna-PB, 01 de Setembro de 2025**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 83/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

**Institui a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito do Município de Araruna/PB e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

Considerando Termo de Adesão celebrado entre o Município de Araruna/PB e o Ministério da Educação – devidamente registrado no SIMEC –, por meio do qual o ente municipal formaliza sua participação no Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, assumindo responsabilidades e compromissos voltados à implementação de ações destinadas à redução das defasagens educacionais e ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes;

Considerando a Lei Municipal nº 08/2025, de 08 de abril de 2025 – PMA, que institui o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, possibilitando o desenvolvimento de atividades pedagógicas com mediadores como agentes de apoio à aprendizagem; e

Considerando a necessidade de assegurar o direito de aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino e de promover ações estruturadas para reduzir a defasagem decorrente de impactos educacionais recentes;

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, destinada a promover estratégias pedagógicas e de gestão para garantir o desenvolvimento pleno dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 1º-A.** A Política Municipal de que trata este Decreto observará as diretrizes e dispositivos do Decreto Federal nº 12.391/2025, bem como o Termo de Adesão firmado pelo Município, integrando-se ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

- I – Reduzir defasagens educacionais, assegurando aprendizagem e desenvolvimento adequado aos estudantes;
- II – Apoiar escolas na organização curricular e pedagógica para recomposição;
- III – Implementar ações alinhadas à BNCC e à Proposta Curricular Municipal;
- IV – Promover formação continuada de professores, mediadores e gestores;
- V – Distribuir materiais de apoio e recursos pedagógicos voltados à recomposição;
- VI – Utilizar plataforma nacional de avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- VII – Integrar o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral (Lei nº 08/2025) às ações de recomposição, com participação ativa dos mediadores;
- VIII – Fortalecer a gestão educacional e a capacidade adaptativa da rede.

#### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** A política instituída por este Decreto orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – Direito à aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II – Igualdade de acesso, permanência e aprendizagem;
- III – Equidade, com atenção a grupos em maior vulnerabilidade;
- IV – Integração entre ensino regular e tempo integral na recomposição;
- V – Monitoramento contínuo e uso pedagógico de resultados;
- VI – Valorização e formação de profissionais da educação;
- VII – Colaboração entre Secretaria, escolas, professores e mediadores.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** A Política Municipal será implementada com base nas seguintes diretrizes:

- I – Avaliação diagnóstica formativa como instrumento inicial e contínuo;
- II – Reorganização curricular com priorização de habilidades essenciais;
- III – Uso de mapas de progressão de aprendizagem;
- IV – Práticas pedagógicas de recomposição no turno regular e contraturno;
- V – Formação continuada de profissionais;
- VI – Monitoramento dos indicadores educacionais;
- VII – Integração pedagógica entre Professores regentes e mediadores do Tempo Integral;
- VIII – Transparência no acompanhamento dos resultados.

#### CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 5º** A política será executada por meio dos seguintes eixos:

- I – Avaliação diagnóstica e acompanhamento contínuo;
- II – Reorganização e priorização curricular;
- III – Mediação pedagógica integrada (professores + mediadores);
- IV – Materiais e recursos pedagógicos;
- V – Desenvolvimento profissional e formação continuada;
- VI – Gestão educacional, monitoramento e resiliência institucional.

#### CAPÍTULO VI DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 6º** O Município utilizará a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens disponibilizada pelo MEC, ou solução equivalente, para registrar ciclos avaliativos, monitorar trajetórias e produzir indicadores.

**Art. 7º** A recomposição das aprendizagens será desenvolvida nas escolas municipais por Professores regentes e mediadores do Programa Tempo Integral, sob orientação pedagógica da Equipe Gestora e da Secretaria Municipal de Educação.

- §1º A atuação dos mediadores deverá articular-se ao planejamento docente.  
§2º As atividades de recomposição poderão ocorrer no grupo regular de ensino, no contraturno, em oficinas pedagógicas, atividades ampliadas e projetos integrados.  
§3º A Secretaria garantirá formação específica para mediadores e professores.

#### CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Emitir orientações, documentos técnicos e referenciais curriculares;
- II – Ofertar formação para docentes, mediadores e gestores escolares;
- III – Disponibilizar materiais de apoio e recursos didáticos;
- IV – Acompanhar e monitorar resultados através de indicadores;
- V – Alimentar e manter atualizados os dados no SIMEC/MEC;
- VI – Prestar informações ao Ministério da Educação para fins de acompanhamento e avaliação.

#### CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

**Art. 9º** A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens terá vigência enquanto perdurarem os objetivos e compromissos estabelecidos no Pacto Nacional, podendo ser convertida em política permanente por ato futuro.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Availdo Luis de Alcântara Azevedo  
Prefeito Constitucional